

## **EDITAL ESDEP Nº. 089/2025**

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA e a COORDENAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS EM PRECEDENTES QUALIFICADOS VINCULADO À ESDEP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Resolução FAJDPE-BA nº. 004/2024, tornam público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE MEMBROS PARA O GRUPO DE ESTUDOS EM PRECEDENTES QUALIFICADOS VINCULADO À ESDEP.

Art. 1º O Grupo de Estudos em Precedentes Qualificados destina-se a fomentar a cultura de precedentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, bem como reunir atores defensoriais e externos que tenham interesse em estudar e pesquisar sobre o tema.

Art. 2º O grupo de estudo será vinculado à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia e se regerá nos termos da Resolução FAJDPE-BA nº. 004/2024.

Art. 3º O grupo de estudos será dividido em duas vertentes: penal e não penal.

Art. 4º O grupo de estudo deverá a apresentar os resultados de seus trabalhos, como por meio de cartilhas, folders, palestras, informativos, clippings, artigos científicos ou outras formas, bem como anualmente apresentar proposta de ao menos um evento voltado à difusão do conhecimento produzido, trazendo, quando for a hipótese, sugestões para o aperfeiçoamento da atuação da Defensoria Pública.

Art. 5º Incumbirá aos líderes do grupo, até a organização interna e divisão de atribuições entre os seus membros, organizar as primeiras reuniões, estabelecer os primeiros objetos e formas de estudo e elaborar a minuta preliminar do plano de trabalho.

Art. 6º São deveres dos membros selecionados o comparecimento às reuniões, o cumprimento de suas atribuições que lhe forem delegadas e a contribuições para que o grupo possa atingir o seu objetivo e entregar os seus resultados, bem como as demais obrigações estabelecidas pela Resolução FAJDPE-BA nº. 004/2024.

Art. 7º É proponente do grupo de estudos objeto deste edital a Defensora Pública FABIANA ALMEIDA MIRANDA, conforme processo administrativo nº. 01.0209.2023.000003250-3, que assumirá sua liderança interina até a realização de eleição, nos termos da Resolução FAJDPE-BA nº. 004/2024.

Art. 8º Poderá compor o grupo de estudos Defensores (as) Públicos (as), servidores (as) e estagiários (as).

§ 1º A primeira seleção para a admissão dos membros que trata o caput se regerá nos termos deste edital e será destinada ao provimento de 12 (doze) vagas, sendo 06 (seis) para área penal e 06 (seis) para a área não-penal, além da formação de cadastro de reserva.

§ 2º Os (as) propositores (as) dos grupos de estudos os integrarão como membros fundadores.

§ 3º A Diretoria da ESDEP e os (as) Coordenadores (as) das Defensorias Públicas Especializadas em áreas correlatas ao tema de estudo poderão participar dos grupos ou indicar um representante, independente de processo seletivo.

§ 4º Participantes externos da instituição poderão ser admitidos na forma da Resolução FAJDPE-BA nº. 004/2024.

Art. 9º Os (as) interessados (as) em compor o grupo de estudos deverão encaminhar sua inscrição por meio do formulário disponível em <<https://forms.gle/NwLDKyZwTzCG6ebr5>> até o dia 16 de fevereiro de 2025.

§ 1º Ao encaminhar o formulário, o (a) candidato (a) receberá automaticamente e-mail de confirmação de inscrição e, caso não o receba, deverá informar imediatamente pelo e-mail <[esdep.assessoria@defensoria.ba.def.br](mailto:esdep.assessoria@defensoria.ba.def.br)>.

§ 2º O (a) candidato (a) deverá preencher todos os campos e anexar todos os documentos solicitados.

§ 3º O resultado será divulgado até o dia 27 de fevereiro de 2025.

Art. 10. Caso haja mais inscritos que a quantidade de vagas, será realizada avaliação de títulos, considerando a seguinte pontuação:

<b>Título</b>	<b>Pontuação por item</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Pós-doutorado	20,0 (vinte pontos) por pós-doutorado concluído	40 (quarenta pontos)
Doutorado	15,0 (quinze pontos) por doutorado concluído	30 (trinta pontos)
Mestrado	10,0 (dez) por mestrado concluído	20 (vinte pontos)
Especialização	5,0 (cinco pontos) por especialização concluída	20 (vinte pontos)
Graduações, exceto em Direito	10,0 (dez pontos) ponto por graduação concluída, exceto em Direito	20 (vinte pontos)
Livros publicados	5,0 (cinco pontos) por livro	20 (vinte pontos)

Artigos e/ou capítulos de livros publicados nos últimos cinco anos	2,0 (um ponto e meio) por artigo	20 (vinte pontos)
Docência em instituições de ensino superior	2,0 (cinco décimos) por ano completo de docência	20 (vinte pontos)
Tempo na carreira de Defensor (a)	2,0 (dois pontos) por ano completo	50 (cinquenta pontos)
	Máximo	240 (duzentos e quarenta pontos)

§ 1º Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser anexados no formulário de inscrição compilado em um único arquivo em formato PDF.

§ 2º Capítulos de livros e artigos publicados em obras coletivas devem ser consideradas como “Artigos e/ou capítulos de livros publicados nos últimos quatro anos”.

§ 3º No caso de obra coletiva, o (a) candidato (a) apenas poderá pontuar no quesito “Livros publicados” caso tenha participado como organizador ou coordenador.

§ 4º Em caso de docência concomitante em mais de uma instituição, o tempo em cada não deve ser individualmente considerado.

§ 5º Em caso de empate, terá preferência o (a) candidato (a) com maior tempo na carreira, podendo, a depender a quantidade de empatados (as), ocorrer a ampliação da quantidade de vagas.

Art. 11. A participação dos membros será voluntária e as reuniões ocorrerão sem prejuízo das atribuições ordinárias, não ensejando gratificação, indenizações ou reconhecimento, por parte da ESDEP, da atividade como extraordinária.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ESDEP e pela Coordenação do Grupo de Estudos.

Salvador - BA, 07 de fevereiro de 2025.

Diana Furtado Caldas  
Diretora da ESDEP

Fabiana Almeida Miranda  
Líder interina do Grupo de Estudos em Precedentes Qualificados